



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Floriano, inscrito no CNPJ sob o nº 02.169.204/0001-86, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro, Floriano - PI, Atesta para os devidos fins que a empresa L & E CLINICA LTDA-ME, CNPJ: 20.556.584/0001-93, endereço Rua Defala Attem, 775, bairro centro, na cidade de Floriano, Estado de Piauí, detém qualificação técnica para atuar na prestação de serviços de diagnóstico por imagem aos usuários do sistema único de saúde (SUS).

Informamos ainda que, a prestação dos serviços foi realizada seguindo os padrões e prazos exigidos com qualidade, não tendo havido nada que compromettesse sua reputação ético-profissional e cumprindo integralmente as disposições contratuais estipuladas.

Floriano-PI, 10 de Agosto de 2020



JAMES RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE FLORIANO-PI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº 021/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000088/2020

FUNDAMENTO: Art. 25, da Lei 8.666/93, Art. 18 inciso X c/c Art. 24 da Lei nº 8.080/90.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal Saúde.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestarem serviços médicos especializados na área de diagnóstico por imagem "tomografia", com recepção devidamente isolada e esterilizada, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde diagnosticados com sintomas de covid-19, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem como disposto no Art. 18, inciso X c/c Art. 24 da Lei nº 8080/90, conforme nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público n.º 038/2020 e protocolo de atendimento fixado pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem a finalidade de cumprir o contido no Art. 25 da Lei 8.666/93, Art. 18 inciso X c/c Art. 24 da Lei nº 8.080/90, como antecedente necessário à contratação através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem como disposto no Art. 18, inciso X c/c Art. 24 da Lei nº 8080/90; destinado ao Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestarem serviços médicos especializados na área de diagnóstico por imagem "tomografia", com recepção devidamente isolada e esterilizada, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde diagnosticados com sintomas de covid-19, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem como disposto no Art. 18, inciso X c/c Art. 24 da Lei nº 8080/90, conforme nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público n.º 038/2020 e protocolo de atendimento fixado pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

Identificada a demanda pelo SUS foi instaurado e seguindo as recomendações contidas na Lei nº 8.666/93, foi elaborado Termo de Referência e o Aviso de Chamamento nº 038/2020 que foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição IVCXXV, que circulou no dia 31 de julho de 2020, bem como Aviso de Publicação publicado no site da Prefeitura de Floriano, comprovantes em anexo, pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados na área de diagnóstico por imagem "tomografia" aos usuários do sistema único de saúde (SUS) diagnosticados com sintomas de covid-19, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



Ainda em nome do dever de publicidade e transparência e considerando o disposto no Chamamento Público foi cadastrado no TCE Processo TC LW-004844/20 com a finalidade de ampliar a publicidade.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde do Floriano-PI.

Ao deixar a execução e operacionalização das tarefas para o parceiro privado, a gestão compartilhada permite agilidade nas contratações de bens, serviços e equipes especializadas nas atividades em questão e possibilita que o Município se concentre na função de órgão gestor e fiscalizador, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de exames e resultados, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao paciente. Como vantagem pode-se garantir maior agilidade na marcação, execução e entrega dos exames, promovendo economia nos processos de trabalho. Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a empresa contratada ficará integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal titulado e especializado.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADO

Conforme consta nos autos, após as devidas publicações apresentou proposta para prestação de serviços de exames de ressonância magnética, a seguinte empresa:

I – L & E CLINICA LTDA – ME CNPJ: 20.556.584/0001-93;

Após análise da proposta para verificação de conformidade com o objeto da Inexigibilidade de licitação, constatou-se que a proposta apresentada contempla integralmente as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



especificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, estando assim, apta para contratação, com teto financeiro mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Por tudo o que foi apresentado resta demonstrado os requisitos exigidos pelo Art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando a remessa do processo a Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências legais.

4. CONCLUSÃO E ENCAMIHAMENTOS

Ante tudo o que consta nos autos e, considerando que o preço apresentado para a prestação dos serviços, apresentado pela empresa L & E CLINICA LTDA – ME, CNPJ: 20.556.584/0001-93, situada na Rua Defala Attem, 775 - Centro, Floriano – PI. A Comissão Permanente de Licitação entende está devidamente comprovado e preenchido os requisitos para escolha do fornecedor contratado, consoante exigido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93. No que tange ao cumprimento dos requisitos de habilitação, o fornecedor apresentou e atende a todos os requisitos legais conforme fixado Art. 28 a 31 da Lei 8666/93.

Diante do exposto, considerando todos os documentos que compõe o Processo Administrativo nº 040.0000088/2020, a Comissão Permanente de Licitação opina pela legalidade da Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços médicos especializados na área de diagnóstico por imagem "tomografia", com recepção devidamente isolada e esterilizada, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde diagnosticados com sintomas de covid-19, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, com fundamento no art. 25, I da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, encaminhamos o processo ao Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer, em seguida ao Ordenador de Despesa para conhecimento e, querendo, proceda a Ratificação e contratação conforme determina o Art. 26 da lei nº 8.666/93.

Floriano-PI, 17 de agosto de 2020.

Célia Mota da Silva
Presidente CPL/PMF-PI

Marcos Aurélio da Costa Lima
Membro da CPL

Railson Alencar Ramalho
Membro da CPL



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO


Processo Administrativo: 040.0000088/2020.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestarem serviços médicos especializados na área de diagnóstico por imagem "tomografia", com recepção devidamente isolada e esterilizada, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde diagnosticados com sintomas de covid-19, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem como disposto no Art. 18, inciso X c/c Art. 24 da Lei nº 8080/90, conforme nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público n.º 038/2020 e protocolo de atendimento fixado pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

Para: Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

DESPACHO: "Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando também, a autorização do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. James Rodrigues dos Santos, para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestarem serviços médicos especializados na área de diagnóstico por imagem "tomografia", com recepção devidamente isolada e esterilizada, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde diagnosticados com sintomas de covid-19, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem como disposto no Art. 18, inciso X C/C Art. 24 da Lei nº 8080/90. Encaminho para análise acerca da possibilidade legal de contratação direta de Pessoa Física para execução dos serviços de diagnóstico por imagem "tomografia". Sendo que, após manifestação dessa assessoria, retorne os autos com parecer conforme exigido no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93".

Floriano – PI, 17 de agosto de 2020.


Célia Mota da Silva
Presidente CPL-SMS

Recebi o processo em 17/08/2020

MARCELO ONOFRE ARAUJO Assinado de forma digital por MARCELO
RODRIGUES:00991528352 CNOFRE ARAUJO RODRIGUES:00991528352
Dados: 2020.08.17 11:07:20 -03'00'

Marcelo Onofre Araújo Rodrigues
Assessor Jurídico da CPL/PMF-PI